

## **“II PRÊMIO AJUFE: BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO”**

### **FICHA DE INSCRIÇÃO**

#### **Dados pessoais do autor da prática:**

- Nome: Mairan Gonçalves Maia Júnior
- Cargo: Desembargador Federal Vice-Presidente
- Órgão: Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região
- Cidade/UF: São Paulo - SP

### **SÍNTESE DA PRÁTICA**

#### **TÍTULO**

RECURSOS EXCEPCIONAIS: conciliação no âmbito da Vice-Presidência.

#### **CATEGORIA:**

- I. Boas práticas dos magistrados na Justiça Federal

#### **DESCRIÇÃO**

A solução consensual de litígios, elencada dentre as *Normas Fundamentais do Processo Civil Brasileiro*, constitui importante ferramenta do CPC/2015 para a gestão de grande volume de processos, a viabilizar a resolução pacífica, célere e econômica de conflitos.

Nesse sentido, a Vice-Presidência e o Gabinete da Conciliação do E. Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região, em iniciativa conjunta com a Procuradoria Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região, implantou, a partir de dezembro de 2016, projeto para a realização de conciliação nos processos em que se discute, tão somente, a aplicação da Lei 11.960/09 para fins de fixação dos consectários legais.

O projeto, a envolver processos em tramitação e sobrestados, revelou-se extremamente frutífero, em especial sob os aspectos da celeridade e da economia de material e recursos humanos.

Com efeito, sem prejuízo das atividades ordinárias da Vice-Presidência, foram remetidos, até a presente data, 2.249 processos ao Gabinete da Conciliação, sendo certo que, do universo de 321 processos já analisados, foram realizados 209 acordos, com a consequente extinção do processo com resolução de mérito.

Ressalte-se não terem sido realizados dispêndios extraordinários com a implantação do projeto, pois a remessa dos autos ocorreu mediante a utilização de recursos já disponíveis. Não houve, ademais, aumento no número de servidores.

Quanto à propagação, o grupo de trabalho do CJF no qual são discutidas demandas repetitivas está estudando a prática para eventual disseminação em outras Regiões.

Referida boa prática, frise-se, poderá ser utilizada em situações semelhantes, independentemente da matéria, a contribuir não apenas para a redução do acervo de processos sobrestados nesta Corte, como também para a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional.